



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 885/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais  
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

**Assunto: Proposta - Termo aditivo ao Contrato de Concessão - Migração da cobrança de Tarifa de Pedágio para o Sistema de Livre Passagem (Free Flow) - Substituição de Praças de Pedágio Convencionais por Pórticos de Cobrança Automática.**

*Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.181588/2024-14.*

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reportamo-nos a minuta referencial de Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, que disciplina a migração opcional da cobrança de tarifa de pedágio para o Sistema de Livre Passagem (Free Flow), com a substituição de praças de pedágio prevista nos novos contratos por pórticos de cobrança.

2. Sobre o assunto, encaminha-se para conhecimento e utilização nas propostas de substituição de praças de pedágio prevista nos contratos por pórticos de cobrança a Minuta de Termo Aditivo Referencial (SEI nº 29765084), bem como a [Deliberação ANTT nº 69/2025](#) (SEI nº 29777377), transcrita a seguir:

*Deliberação Nº 69, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025*

*A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 015, de 13 de fevereiro de 2025, e no que consta do processo nº 50500.181588/2024-14, DELIBERA:*

*Art. 1º Aprovar a minuta referencial de termo aditivo disponível no sítio eletrônico da ANTT (<https://www.gov.br/antt/pt-br>), para substituição de praças de pedágio por pedágio eletrônico.*

*Art. 2º A minuta referencial poderá ser ajustada para atender a peculiaridades de cada contrato de concessão, mediante justificativa técnica, desde que mantidas suas diretrizes fundamentais quanto à alocação de riscos e sistemática de reequilíbrio econômico-financeiro.*

*Art. 3º A assinatura do termo aditivo pela ANTT será precedida de análise que considerará proposta técnica apresentada pela Concessionária interessada, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e financeira da substituição, o impacto econômico, financeiro e ambiental, as condições específicas do trecho rodoviário e perfil de tráfego e a estrutura administrativa e operacional da Concessionária para gestão do novo modelo.*

*§ 1º A proposta técnica indicada no caput será aprovada pela ANTT, como condição para a assinatura do termo aditivo.*

*§ 2º A Concessionária não será compensada pelos custos dispendidos para a realização da proposta indicada no caput.*

3. Neste sentido, esclarece-se que a instrução do processo para realização de alteração contratual via termo aditivo para incorporação dos pórticos de cobrança automática deverá atender os regulamentos pertinentes e as orientações exaradas pelas unidades organizacionais competentes desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

4. Outrossim, ressalta-se que a proposta de regulamento do sistema de cobrança de pedágio por livre passagem (*free flow*) em vias urbanas e rurais dos contratos de concessão sob competência desta Agência está sendo tratada no processo nº 50500.284423/2022-23, e encontra-se em estágio avançado. Portanto, em alinhamento a técnica de *fast tracking* estabelecida na Resolução ANTT nº 6.000/2022, esta Superintendência recomenda, neste momento, a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica pelas Concessionárias que tenham interesse em migrar para o sistema *Free Flow "Full"*.

5. Ademais, as propostas de substituição de praças de pedágio por pórticos de cobrança automática e a implementação do sistema de cobrança de pedágio por livre passagem (*free flow*), deverão ser realizadas juntamente com a proposta de alteração contratual para contratação e custeio, via contrato de concessão, dos serviços de processamento das infrações de trânsito decorrentes do não pagamento de pedágio no sistema de livre passagem (*Free Flow*), conforme foi realizado no âmbito do processo nº 50500.167660/2024-92, e resultou no termo aditivo do contrato de concessão em questão.

6. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o processo nº 50500.181588/2024-14 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

7. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 31/03/2025, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30449931** e o código CRC **54BA79FC**.